LEI Nº 622, DE 23 DE JANEIRO DE 2.001

"Altera a redação do Art. 1º, do caput do Art. 2º e dos incisos I e X e acrescenta o inciso XIV no Art. 2º, todos da Lei Municipal 304, de 31 de agosto de 1.995"

(Projeto de Lei nº01, Laert de Lima Teixeira, Prefeito Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, aprova:

ARTIGO 1º: - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 304, de 31 de agosto de 1.995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criado em São João da Boa Vista o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento na execução de programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de ensino infantil e fundamental.

ARTIGO 2º:- Altera a redação do caput e dos incisos I e X do artigo 2º da Lei Municipal nº 304, de 31 de agosto de 1.995, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

I- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

.....

X – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;"

ARTIGO 3º:- Acrescenta inciso XIV ao artigo 2º da Lei Municipal nº 304, de 31 de agosto de 1.995, com a seguinte redação:

XIV – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município na forma da Medida Provisória 1979-19."

ARTIGO 4º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um (23.01.2001)

◆

LEI Nº 623, DE 30 DE JANEIRO DE 2.001

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de São João da Boa Vista."

(Projeto de Lei nº06. Laert de Lima Teixeira. Prefeito Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, aprova:

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de São João da Boa Vista, visando a realização em conjunto com a Prefeitura Municipal do carnaval de rua do ano de 2.001.

ARTIGO 2º:- Caberá à Associação Comercial e Industrial de São João da Boa Vista a busca de patrocínio, junto ao comércio e indústria para a realização dos eventos carnavalescos.

ARTIGO 3º:- A Associação Comercial e Industrial poderá contratar trios elétricos, arquibancada, camarotes e outros eventos que forem definidos em conjunto com o Departamento de Cultura e Turismo do Município.

ARTIGO 4º:- Caberá à Prefeitura Municipal a contratação das escolas de samba e outros eventos que julgar necessário, e que a Associação Comercial e Industrial não tenha condições de viabilizar.

ARTIGO 5º:- Será formada uma Comissão de 06 membros, sendo 03 indicados pela Prefeitura Municipal e 03 pela Associação Comercial e Industrial, para administração dos recursos arrecadados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após a realização do carnaval a Comissão ficará encarregada de encaminhar a prestação de contas à Prefeitura e à Câmara Municipal.

ARTIGO 6º:- O lucro ou eventual sobra financeira fica destinado ao Departamento Municipal de Cultura.